

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO BRASIL: A
CONDENAÇÃO DA VÍTIMA DIANTE DA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

Daniele da Silva Dias

Manhuaçu

2021

DANIELE DA SILVA DIAS

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO BRASIL: A
CONDENAÇÃO DA VÍTIMA DIANTE DA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
no Curso de Superior de Direito do Centro
Universitário UNIFACIG, como requisito parcial
à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal

Orientador(a): Msc. Fernanda Franklin Seixas

Arakaki

Manhuaçu

2021

DANIELE DA SILVA DIAS

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO BRASIL: A
CONDENAÇÃO DA VÍTIMA DIANTE DA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
no Curso Superior de Direito do Centro
Universitário UNIFACIG, como requisito parcial
à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal

Orientador(a): Msc. Fernanda Franklin Seixas
Arakaki

Banca Examinadora

Data de Aprovação:

Mestre Fernanda Franklin Seixas Arakaki;

Mestre Camila Braga Corrêa;

Mestre Vanessa Santos Moreira Soares;

Manhuaçu

2021

RESUMO

O estudo, realizado através de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, possui como objetivo analisar as raízes do patriarcado e suas influências nos comportamentos atuais da sociedade e como o conservadorismo da sociedade brasileira influencia no tratamento das vítimas de abuso sexual. A culpabilização das vítimas de abuso sexual segundo as ideias apresentadas por Leila Mara Rezende e Simone de Beauvoir é o reflexo do machismo estrutural que por muitos anos normalizou a dominância masculina sob as mulheres. Através do estudo concluiu-se que a sociedade julga as vítimas e atribui a elas uma culpa indireta por algo que na verdade é culpa do abusador e da sociedade que contribui para os comportamentos machistas e abusivos dos homens.

Palavras chaves: Patriarcado; Machismo; Abuso Sexual; Culpabilização.

ABSTRACT

The study, carried out through bibliographical research with a qualitative approach, It has aims to analyze the roots of patriarchy and its influences on current behavior in society and how the conservatism of Brazilian society influences the treatment of victims of sexual abuse. The blaming of victims of sexual abuse according to the ideas presented by Leila Mara Rezende and Simone de Beauvoir is a reflection of the structural machismo that for many years normalized male dominance over women, thus showing that society is ready to judge the victims and attribute to them an indirect guilt for something that is actually the fault of the abuser and the society that contributes to the sexist and abusive behavior of men.

Keywords: Patriarchy; Chauvinism; Sexual abuse; Blaming.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me sustentado até aqui e quando passei por momentos de adversidades e acreditei que não conseguiria Ele renovou a minha fé e mostrou que diante da sua vontade nada é impossível.

Agradeço aos meus pais por todo cuidado dedicado a mim sempre, a meu marido pelo companheirismo, amor e apoio, aos meus irmãos e sobrinhos por estarem sempre presentes e tornarem meus dias mais felizes.

Agradeço aos meus professores que me inspiraram, auxiliaram e se dedicaram a passar seus conhecimentos, em especial a minha orientadora Fernanda Franklin Seixas Arakaki pela confiança, amizade, paciência e dedicação, não apenas para a conclusão deste trabalho, mas durante esses 5 anos de curso, agradeço ainda aos meus amigos Abraão, Davi, Dayane, Edson e Érica por tornarem essa caminhada mais feliz, pelo auxílio e apoio nos momentos difíceis e em geral por todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a minha formação.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. O PATRIARCADO E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE.....	9
2.1 Machismo estrutural.....	10
2.2 Patriarcalismo e sociedade patriarcal.....	11
2.3 Família Patriarcal no Brasil.....	13
2.4 O papel da mulher segundo a sociedade patriarcal.....	14
3. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, CULTURA DE ESTUPRO E A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA.....	19
3.1 Crimes contra a dignidade sexual.....	19
3.2 Cultura de estupro.....	20
3.3 Culpabilização da vítima.....	22
3.4 A culpabilização das vítimas em casos midiáticos.....	25
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
5. REFERÊNCIAS.....	30

1. INTRODUÇÃO

A cada nova denúncia de abuso sexual no Brasil, a vítima tem seus comportamentos anteriores e posteriores ao abuso sexual sofrido questionados e apontados, sendo na maioria das vezes subjugada por uma sociedade machista e preconceituosa.

Mesmo estando em uma sociedade contemporânea a mentalidade do patriarcado influencia na forma em que a sociedade brasileira enxerga os crimes sexuais cometidos contra as mulheres, que tenta a todo o momento validar a dominância masculina que deve ser exercida sobre a mulher.

Desde a construção das sociedades antigas até a atual, pode-se observar os mecanismos criados para inferiorizar a figura feminina diante da masculina. De acordo com Beauvior (2016, p. 28), a hierarquia dos sexos é vivenciada pela menina primeiramente no âmbito familiar, onde é ensinada a soberania da autoridade masculina mesmo que essa autoridade não seja exercida cotidianamente, e essa soberania da autoridade masculina é reafirmada em culturas históricas como lendas que demonstram a grandiosidade da figura masculina.

Os crimes sexuais no Brasil cometidos contra as mulheres são o reflexo da cultura do estupro, que nasceu através do patriarcado, e faz com que a sociedade normalize e torne banal esse tipo de situação vivenciada pelas mulheres, compactuando então com essa situação, por exemplo, ao objetificar as mulheres nos meios de comunicação e ao transformar o assédio que as mulheres sofrem nas ruas como sendo elogio a sua beleza.

O problema da pesquisa concentra-se no questionamento sobre como a culpabilização da vítima nos crimes sexuais surge na sociedade brasileira?

Desta feita, o presente trabalho tem como objetivo analisar os reflexos do patriarcado e da cultura de estupro nos casos de violência sexual em face das mulheres na sociedade contemporânea. Para tanto, será utilizada uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, com método hermenêutico, utilizando-se como marco teórico das ideias desenvolvidas por Leila Mara Rezende e Simone de Beauvior, vez que a sociedade ao objetificar a mulher e legitimar a dominação masculina sobre ela torna-se responsável por colocá-la diante de situações degradantes como o abuso sexual, e a mulher ao se tornar vítima desse tipo de violência vê-se diante de julgamentos sobre suas vestimentas, comportamentos, etc, no intuito de justificar o porquê do abuso sofrido.

O questionamento sobre esse comportamento da sociedade em relação à vítima de

abuso sexual, que surge com machismo estrutural, deve sempre ser exercido a cada novo caso porque é preciso entendê-lo e erradicá-lo para que as vítimas se sintam acolhidas e tenham de fato a justiça que procuram.

Desta feita, a presente pesquisa se dividirá em 3 blocos. No primeiro bloco, será explanado o patriarcado e seus reflexos na sociedade, trata da base em que se espelhou a sociedade para sua formação e costumes a serem seguidos e o impacto que isso gerou na sociedade atual. No segundo capítulo o papel da mulher diante da sociedade machista versa sobre as dificuldades que as mulheres, apesar de muitas conquistas e progressos no âmbito pessoal e profissional, ainda enfrentam na sociedade em decorrência do machismo. No terceiro capítulo a cultura de estupro, violência sexual e a culpabilização da vítima é abordado como a sociedade vê a violência sexual sofrida pelas mulheres e como a vítima é tratada por ela.

Assim, o presente estudo demonstrou como o machismo da sociedade influencia os julgamentos dos casos de abuso sexual e prejudica as vítimas na busca por justiça.

2. O PATRIARCADO E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE

O patriarcado é a crença na supremacia do homem nas relações tanto familiares como econômicas e políticas, conforme descreve Cunha (2014), o patriarcado é um regime de dominação masculina, onde o pai ou o homem mais velho, a figura patriarcal, provedor e mantenedor é quem desempenha o papel central da família e todos os indivíduos pertencentes a aquele grupo familiar devem a ele, em decorrência de sua autoridade máxima, obediência. Segundo Drumontt (1980):

O machismo enquanto sistema ideológico oferece modelos de identidade, tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino: Desde criança, o menino e a menina entram em determinadas relações, que independem de suas vontades, e que formam suas consciências: por exemplo, o sentimento de superioridade do garoto pelo simples fato de ser macho e em contraposição o de inferioridade da menina (DRUMMONTT, 1980, p.81).

O patriarcado age em favor da opressão das mulheres e faz ligação entre a biologia e a cultura ao definir os papéis desempenhados na sociedade com base nas características sexuais do indivíduo, colocando os homens em cargos de maior relevância e importância social e atribuindo às mulheres a cargos domésticos e familiares, sendo eleita a figura ideal e única a conseguir desempenhar o papel de dona de casa e cuidadora dos filhos do casal.

As mulheres foram criadas para obedecer e servir aos homens. Os homens devem ser fortes para prover sua família, para desenvolver estratégias e liderar – e também podiam esperar ser servidos. Esses são os papéis de gênero aparentes em todas as instituições de uma comunidade, desde famílias, escolas e estádios, até os tribunais. Quando desafiadas, tais ideias podem ser impostas pela violência. Mas, às vezes, um olhar mais frio ou a gozação de colegas são o suficiente para fazer que alguém mude seu comportamento, para que seja mais condizente com seu papel de gênero. Um menino chorão ou uma menina agressiva talvez percebam, com certa rapidez, que transgrediram os papéis de gênero para eles. Uma das coisas mais traiçoeiras a respeito do patriarcado, diz Hooks, é que não se fala dele [...] Os homens quase nunca sabem o que a palavra “patriarcado” quer dizer – eles não a usam no cotidiano a despeito de aplicarem suas regras ao mesmo tempo em que sofrem com elas (THORPE et al, 2016, p. 94).

A sociedade através de mecanismos como músicas, programas de TV, jornais, literatura, entre outros, sempre trouxe uma ideia errônea, fruto do patriarcado, onde a figura feminina é vista como frágil e necessita de um indivíduo/dono do sexo masculino para lhe dar proteção, apoio e instrução em todos os aspectos da sua vida. Segundo Scott (1995):

O patriarcado é uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade (SCOTT, 1995, p. 75).

Dessa forma é a construção social que determina os papéis dos homens e mulheres na sociedade, colocando sempre os homens a exercerem papéis de chefia por acreditarem que estes indivíduos são os que possuem qualificações necessárias para isso, enquanto as mulheres estão mais voltadas a realizar atividades domésticas.

2.1 Machismo estrutural

O machismo está enraizado na sociedade e determina o comportamento dela diante de muitos acontecimentos, na maioria das vezes de forma negativa em relação às mulheres e apesar de agir em prol dos homens também os fazem vítimas de seus pensamentos.

Culturalmente o machismo oferece identificação social tanto para os homens quanto para as mulheres, separando-os e delimitando as suas funções por elementos meramente sexuais e que não possuem fundamentos biológicos, essa identificação social é imposta desde criança através dos brinquedos produzidos para meninos e meninas, os meninos recebem carrinhos, materiais voltados para a construção civil, entre outros, enquanto as meninas ganham dos pais bonecas, jogos de cozinha e brinquedos voltados a serviços domésticos, etc.

Segundo Carvalho e Leite (2013):

O brasileiro está acostumado a aceitar uma diferenciação, seja de raça, classe, gênero ou sexualidade, por viver em um contexto cultural em que é possível e comum se “encaixar” em certos preconceitos. Se uma pessoa está inserida em uma cultura machista, naturalmente terá comportamentos e pensamentos machistas. Pode existir um processo de “fabricação” dos sujeitos de uma forma muito sutil (CARVALHO; LEITE, 2013, p. 14).

Essa separação é vista de forma natural diante daqueles que estão inseridos na cultura, meros detalhes como a separação de brinquedos ou, cores sendo distinguidas como: “rosa é de menina e azul é de menino”, passam despercebidos e aqueles que os apontam como sendo costumes sexistas viram motivos de piada.

A problemática do machismo e a posição da mulher na sociedade vêm sendo discutida cada vez mais. A mulher busca estar em posições onde antes nunca houve e apesar dos avanços ainda há desigualdade de sexo nos casos de chefia em decorrência de pensamentos machistas e misóginos que ainda circulam na sociedade.

Segundo dados do IBGE a magistratura é composta em sua maioria por homens,

correspondendo então ao percentual de 61,2% dos juízes, apesar de serem apenas 48% do total da população exercem hegemonia nas tomadas de decisões judiciais (CNJ, 2019, p.7).

Estudos do Ibope (2017) apontam que o preconceito mais praticado no Brasil é o machismo, em sua maioria de forma velada, seja no meio de trabalho ou no dia-a-dia, mas verifica-se o machismo também no judiciário(IBOPE, 2017, *online*).

A constituição federal de 1988 consagra o princípio da imparcialidade o que obriga todo juiz a ser imparcial nas decisões proferidas. Segundo Baptista(2020):

[...] a causa submetida ao juiz não será decidida em razão de sua classe social, gênero, cor da pele, da sua ideologia política. O juiz que vai julgar não tem interesse nisso. Ele é imparcial (BAPTISTA, 2020, p. 53).

A imparcialidade é uma garantia processual e visa o exercício jurisdicional que haja julgamento justo das demandas judiciais, Leonardo Greco define o juiz imparcial como sendo:

Equidistante das partes e dos interesses a ele submetido, que vai examinar a postulação que lhe foi dirigida no intuito exclusivo de proteger o interesse de quem tiver razão, de acordo com a lei e demais normas jurídicas (GRECO, 2005, p. 149).

Apesar dessa garantia constitucional o machismo ainda afeta as decisões judiciais, os juízes que deveriam ser imparciais se deixam levar por seus costumes e segmentos proferindo decisões absurdas e machistas desrespeitando um direito já garantido da vítima, algumas percepções pessoais são postas à mesa, sem dar prioridade a ciência jurídica, como exemplo podemos destacar o voto da desembargadora relatora Cristiana Perreira Gonzales do TJ-RS em 2020 que absolveu motorista de aplicativo acusado em 2017 de ter estuprado uma passageira com os seguinte dizeres "Ora, se a ofendida bebeu por conta própria, dentro de seu livre arbítrio, não pode ela ser colocada na posição de vítima de abuso sexual pelo simples fato de ter bebido" (TJ-RS, 2020, *online*). Não se trata de um caso isolado e nem do primeiro, são diversos os casos em que a vítima é julgada e condenada tanto pela sociedade quanto frente ao judiciário, principalmente quando o julgamento parte de pessoas com uma visão mais conservadora e que repugnam a conduta social de uma mulher livre.

2.2 Patriarcalismo e sociedade patriarcal

O patriarcalismo é a formação da sociedade com base no patriarcado, passa por gerações e diversas sociedades, um dos primeiros exemplos de sociedade patriarcal podese encontrado na forma que os hebreus se relacionavam em grupo, eles eram

comandados por pastores e os homens é quem tinham o papel de destaque na sociedade como chefes de família e tinham uma importante função econômica, conduzindo as ovelhas e trabalhando na pecuária. Segundo Barreto (2004):

Patriarcalismo pode ser definido como uma estrutura sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. É caracterizado por uma autoridade imposta institucionalmente, do homem sobre mulheres e filhos no ambiente familiar, permeando toda organização da sociedade, da produção e do consumo, da política, à legislação e à cultura. Nesse sentido, o patriarcado funda a estrutura da sociedade e recebe reforço institucional, nesse contexto, relacionamentos interpessoais e personalidade, são marcados pela dominação e violência (BARRETO, 2004, p. 01).

Esses pastores hebreus da antiguidade tinham a função de organização da sociedade, organização da família, funções políticas e funções religiosas, os mais importantes patriarcas do povo hebreu foram Abraão, Isaac e Jacó. Outros exemplos de sociedades patriarcais ao longo dos séculos são os eupátridas na Grécia Antiga, os patrícios na Roma Antiga, que exerciam posições políticas enquanto as mulheres eram apenas reprodutoras, “elas nunca foram consideradas cidadãs e, portanto, não podiam exercer cargos públicos” (FUNARI, 2002, p. 94).

Na idade média, com a ruralização do indivíduo, verifica-se também a presença do patriarcado através dos contratos de vassalagem, onde o camponês, o vassalo, realizava juramento de fidelidade ao suserano, o senhor feudal, e tinha acesso a terra desse senhor para cultivar e morar, esse juramento deveria ser feito pelo pai da família e na sua ausência por seu primogênito ou outro filho, desde que do sexo masculino.

Os discursos e as tradições religiosas, como os católicos e judaicos, foram um importante propagador das ideias patriarcais, para eles a existência feminina estava ligada à masculina, a mulher não existiria se não fosse precedida pelo homem e devido a isso sua subordinação era algo natural. Segundo Pinafi (2005):

O Cristianismo retratou a mulher como sendo pecadora e culpada pelo desterro dos homens do paraíso, devendo por isso seguir a trindade da obediência, da passividade e da submissão aos homens, — seres de grande iluminação, capazes de dominar os instintos irrefreáveis das mulheres — como formas de obter sua salvação. Assim, a religião judaico-cristã foi delineando as condutas e a natureza das mulheres e incutindo uma consciência de culpa que permitiu a manutenção da relação de subserviência e dependência (PINAFI, 2005, online).

Na bíblia a mulher é retratada de forma secundária, no papel de submissa ao marido ou culpada pelo pecado original e a expulsão do paraíso ao comer o fruto proibido. Dessa forma a sociedade patriarcal condena a mulher por ser do sexo feminino e a obriga a cumprir e seguir determinadas normas preconceituosas e que beneficiam apenas os

homens que não fizeram nada além de nasceram do sexo masculino para receber essas regalias.

2.3 Família Patriarcal no Brasil

No ambiente familiar, onde as regras de convívio social são formadas, é o local em que os preconceitos do machismo estão mais inseridos. Através da educação dada pela família são transmitidas as convicções, crenças e valores daqueles que os antecedem (GIKOVATE, 1989). A mulher é ensinada a ser responsável pelas tarefas domésticas e cuidados com os filhos e ao homem, que mesmo sem perceber também é vítima do machismo, ser o provedor e protetor da família. Como ressalta Gikovate (1989):

A exigência familiar e social, no sentido de o homem ser um profissional destacado é brutal. Mais importante do que ser feliz, é ter sucesso profissional, é ser motivo de orgulho para a família. Mesmo nos ambientes familiares e mais 'sofisticados', existe a tendência para impor aos meninos o padrão oficial de masculinidade (GIKOVATE, 1989, p.2).

A família no Brasil colonial por influência dos costumes portugueses seguiu o modelo de família patriarcal tendo o pai como figura central, sendo considerado o chefe da família. Segundo Aguiar (2000):

Uma importante contribuição para a análise do patriarcado a partir do contexto brasileiro é oferecida por Jeni Vaitsman (1994). A autora examina criticamente o sistema de classificação das famílias que as diferencia entre patriarcal ou extensa e nuclear ou burguesa, apontando que a família burguesa, de fato, é uma família patriarcal. Com a separação entre casa e trabalho, inaugura-se a divisão do sexual e do trabalho, com especialização das funções de provisão da casa e de cuidados com os filhos. O processo de modernização brasileiro, portanto, inaugura uma nova modalidade de patriarcado. A concepção de uma família patriarcal burguesa, portanto, permite explicar porque o desenvolvimento capitalista e a industrialização geram iniquidades de gênero (AGUIAR, 2000, p. 325-326).

As regiões brasileiras que na época da colonização se dividiram em capitânias hereditárias foram controladas por algumas famílias de grande influência na sociedade e se apropriaram dos meios de produção econômica dessa região, como por exemplo, as fazendas de engenho no nordeste onde era produzido o açúcar, essas fazendas eram controlados pelo senhor de engenho, que exercia controle também sobre sua família e os escravos que possuía.

O coronelismo, que surgiu no período regencial, é também um importante exemplo do patriarcado e da família patriarcal no Brasil. Para combater as rebeliões dessa época foram vendidos postos militares, os quais em sua maioria foram comprados por senhores de grande poder econômico e recebiam o título de coronéis. Esses coronéis escolhiam

quem iria compor a força militar do governo e utilizam-se disso a seu favor, controlavam também a economia local, a família, escolhia os maridos das filhas, seus empregados e também a política local com o chamado voto de cabresto, aquele que se negasse a votar no candidato escolhido pelo coronel poderia sofrer agressões físicas.

Na atualidade brasileira ainda encontram-se famílias, intituladas família padrão, que seguem à risca o modelo de família patriarcal e elegem o pai como o homem da casa, aquele que toma as decisões mais importantes e a quem os demais membros da família devem buscar anuência, excluindo as demais famílias que não seguem o padrão convencional pai, mãe e filhos, mas são compostas por mães e filhos ou avós e netos por exemplo.

2.4 O papel da mulher segundo a sociedade patriarcal

Com o passar dos anos e através do movimento feminista, as mulheres conseguiram adquirir lugar e voz no mercado de trabalho, na política e na educação, mas apesar dessas conquistas elas ainda não possuem lugar de igualdade na sociedade em relação aos homens, a maioria possui cargos inferiores, salários mais baixos e pouca representatividade na política. Segundo Lima (2015):

[...] a introdução do livro, Beauvoir ressalta que o homem pode “persuadir-se de que não existe hierarquia social entre os sexos e de que, grosso modo, através das diferenças, a mulher é sua igual”. Essa igualdade abstrata nega a desigualdade concreta: salários mais altos, cargos e lugares mais importantes na indústria e na política. A igualdade de direitos precisa estar inegociavelmente atrelada à igualdade de oportunidades materiais e simbólicas. Sendo a desigualdade simbólica ainda mais difícil de combater, já que ela envolve educação, hábitos, costumes e um sistema de coerção, dominação e exploração que beneficia os homens: “o presente envolve o passado e no passado a história foi feita pelos homens” (LIMA, 2015, online).

As mulheres que estão inseridas no mercado de trabalho encontram muitos obstáculos, classificado por Lima (2015) como “teto de vidro”, são invisíveis aos olhos, mas são reais, como o preconceito de alguns gestores ao acreditarem que elas não possuem competência para exercer cargos de chefia; a dupla jornada, além de seus empregos elas tem o compromisso de cuidar da casa e dos filhos; a maternidade que muitas das vezes é quesito eliminatório no ingresso de alguns cargos; e a pressão estética, depois de trabalhar, cuidar da casa e da família a mulher deve encontrar tempo para cuidar de sua aparência e manter-se dentro do padrão ideal imposto pela sociedade. Segundo Furlanetto (2011):

A mulher que desenvolve atividade fora do lar enfrenta, muitas vezes, dupla ou até tripla jornada de trabalho. Ocupa-se em desempenhar funções profissionais para ajudar o orçamento doméstico e ainda, no seu dia a dia,

preconceitos de toda ordem: ganhar salário menor que o homem que executa a mesma tarefa, discriminação por ser mulher, e obrigação de estar sempre bonita e pronta para vencer as dificuldades de uma sociedade machista (2011, *online*).

Os desafios enfrentados pela mulher atualmente é em decorrência do machismo estrutural enraizado em nossa sociedade fruto do patriarcado mencionado anteriormente, esse machismo atenua-se pela religião, piadas e pelos meios de comunicação. Destaca Chaves (2010) que:

A mídia é uma das maiores disseminadoras de preconceitos em nossa sociedade. As mulheres, foram transformadas em objeto de consumo ou em escravas domésticas, deixaram de ser pessoas. Basta assistir uma propaganda de cerveja ou de sabão em pó para perceber isso. Ao mesmo tempo a mídia tenta criar uma falsa aparência de igualdade entre os sexos. Assim, ratifica o machismo promovendo violências de gênero (CHAVES, 2010, p. 218).

A sociedade é machista, foi criada pelo homem e para o homem, onde a mulher é objetificada e transformada em atrativo para o ego masculino, a mídia tem papel fundamental nessa objetificação, cria comerciais com mulheres seminuas, magras e padronizadas, transformadas naquilo que todos os homens desejam e o que todas as mulheres devem se tornar.

Ao reproduzir esse tipo de conteúdo a mídia formula o que chamamos de feminilidade e masculinidade, contribuindo para a desigualdade de gênero. As mídias criam e veiculam uma imagem deturpada da mulher, segundo Abramo (2003):

Assim, o público – a sociedade – é cotidiana e sistematicamente colocado diante de uma realidade artificialmente criada pela mídia, e que se contradiz, se contrapõe e frequentemente se superpõe e domina a realidade real que ele vive e conhece. Como o público é fragmentado no leitor e ou no telespectador individual, ele só percebe a contradição quando se trata da infinitesimal parcela de realidade da qual ele é protagonista, testemunha ou agente direto, e que, portanto, conhece. A imensa parte da realidade, ele a capta por meio da imagem artificial e irreal da realidade criada pela imprensa (ABRAMO, 2003, p.24).

Além de passar a imagem deformada da mulher, a mídia também trata os crimes cometidos contra elas de forma banal trazendo um suas manchetes como crimes passionais e segundo Borges (2011):

A noção de “crime passionais” supõe que as circunstâncias que envolvem o homicídio são a expressão de uma paixão, de um amor e, pelas mais variadas razões, da impossibilidade da realização e da continuidade desse amor, principalmente do ponto de vista da pessoa que comete o homicídio. Esse termo (“crime passionais”) leva a entender que a paixão permanece o indicador principal que levaria à compreensão do gesto homicida e, assim, as outras variáveis passíveis de estar relacionadas com o gesto (violência

conjugal, psicopatologia, etc.) perdem seu valor. Ao excluir as outras explicações possíveis (psicológicas, criminais, etc.) e ao reduzir o crime ao contexto da paixão, ele se torna um crime cometido por uma pessoa dita “normal”, mas excedido, ultrapassado pela paixão. Assim, a gravidade do gesto é atenuada, como se todo ser humano, em uma situação similar de exacerbação de uma força passional irresistível e comum a todos, pudesse efetivamente cometer o mesmo tipo de gesto (BORGES, 2011, p.438).

Ao caracterizar a violência contra a mulher como crime motivado pela paixão, a mídia tenta assim afastar um pouco a parcela de culpa do indivíduo que o comete prestando um desserviço à sociedade, Luiza Nagib Eluf avalia que “em uma primeira análise, superficial e equivocada, poderia parecer que a paixão, decorrente do amor, tornaria nobre a conduta do homicida, que teria matado por não suportar a perda de seu objeto de desejo ou para lavar sua honra ultrajada. No entanto, a paixão que move a conduta criminosa não resulta do amor, mas sim do ódio, da possessividade, do ciúme ignóbil, da busca da vingança, do sentimento de frustração aliado à prepotência, da mistura de desejo sexual frustrado com rancor” (ELUF, 2017, p. 165). Segundo Marshall (2003):

Esse padrão de jornalismo contemporâneo, compromissado com o mercado, abdica dos princípios humanísticos, libertadores e idealistas, que residiam na essência do jornalismo clássico. (...) A ética humanística do jornalista, fundada nos valores do interesse público e do bem-estar coletivo, acaba sendo atropelada (...). (MARSHALL, 2003, p. 56-57)

Através de algumas músicas de diferentes gêneros musicais a mulher é estereotipada de forma pejorativa, mostrando uma figura feminina que se resume ao estilo de roupa que usa e que procura sempre por um homem másculo que a banque e proporcione a ela uma vida de regalias, porque ela não detém a capacidade de proporcionar a si mesma uma vida luxuosa.

Ser mulher e negra no mercado de trabalho é ainda mais difícil porque de acordo com a classificação de Cisne (2015) a mulher negra está em último lugar na luta por acesso no mercado de trabalho, cujo a ordem é “homem branco, mulher branca, homem negro (e pardo), mulher negra” (CISNE, 2015, p.28).

Além da questão do machismo a mulher negra ainda enfrenta o racismo e as consequências de anos de escravidão que segundo Collins (2005) “foi uma instituição específica de raça, classe e gênero” (COLLINS, 2015, p.21).

Nesse sentido, o racismo também superlativa os gêneros por meio de privilégios que advêm da exploração e exclusão dos gêneros subalternos. Institui para os gêneros hegemônicos padrões que seriam inalcançáveis numa competição igualitária. A recorrência abusiva, a inflação de mulheres loiras, ou da “loirização”, na televisão brasileira, é um exemplo dessa disparidade. (CARNEIRO, 2003, p. 119).

A luta das mulheres negras para igualdade e melhores condições de trabalho vem ganhando espaço, mas ainda há muito preconceito a ser erradicado, a sociedade cria mecanismos que impedem que essas mulheres tenham as mesmas oportunidades de outras mulheres brancas.

Nesse sentido, o racismo também superlativa os gêneros por meio de privilégios que advêm da exploração e exclusão dos gêneros subalternos. Institui para os gêneros hegemônicos padrões que seriam inalcançáveis numa competição igualitária. A recorrência abusiva, a inflação de mulheres loiras, ou da “loirização”, na televisão brasileira, é um exemplo dessa disparidade. (CARNEIRO, 2003, p. 119).

Não como há como se falar da questão da mulher negra no mercado de trabalho sem antes se falar da sua situação durante e após a escravidão. No momento em que foram tiradas de suas terras, perderam não só sua liberdade, mas também sua cultura, origens e identidade, passando a ser objeto de um senhor branco de posses.

[...] Os africanos chegaram ao Brasil, já destribalizados, arrancados do meio social originário e convertidos à força em indivíduos dessocializados. O tráfico arrebanhou negros procedentes de numerosas etnias, heterogêneas do ponto de vista da evolução social, da língua, das tradições e costumes. (GORENDER, 1980, p. 133).

As escravas exerciam as funções das senhoras brancas, como amas de leite, cozinheiras, cuidadoras e realizavam a limpeza das casas e sofriam abusos sexuais por parte de seus “donos”, segundo Giacomini “A apropriação do conjunto das potencialidades dos escravos pelos senhores compreende, no caso da escrava, a exploração sexual de seu corpo, que lhe pertence pela lógica da escravidão”. (GIACOMINI, 1988, p.65).

Após as leis abolicionistas criadas os negros não tiveram de fato a liberdade pretendida porque não foi lhes dado nenhuma assistência em relação a moradia, oportunidades de emprego e acesso a educação conforme destaca Alburque e Filho (2006) “deixar de ser escravo e passar a condição de liberto através da alforria não significava tornar-se inteiramente livre, portanto, o negro estava marcado pelo estigma de já ter vivido a escravidão” (ALBUQUERQUE; FILHO, 2006, p. 320).

A sociedade brasileira definiu as mulheres negras apenas em domésticas e “mulatas” no sentido sexual como as negras que desfilam nas escolas de samba, avalia Gonzalez(1982) que “a exploração da mulher negra enquanto objeto sexual é algo que está muito além do que pensam ou dizem os movimentos feministas brasileiro, sobretudo, liderados por mulheres da classe média branca” (GONZALEZ, 1982, p. 99), a autora faz uma crítica ao feminismo branco por não contribuir as causas de desmistificação da

sexualização da mulher negra.

Com a separação de trabalho por gênero e cor a burguesia teve muitos benefícios porque ao determinar que os negros não possuíam capacidade e inteligência para serviços de chefia e eram aptos apenas a trabalhos braçais criou-se uma mão de obra muito barata, conforme destaca Gorender(2016) que:

“Classificar as pessoas segundo cor tem sido vantajoso ao funcionamento do capitalismo, pois mantém a reserva da segunda linha dos discriminados, sempre disponível para o trabalho em troca de salários rebaixados” (GORENDER, 2016, p. 223).

A ascensão da mulher negra está sempre um passo atrás em relação às mulheres brancas, porque enquanto as brancas estão buscando romper os estereótipos de gênero, a mulher negra enfrenta os estereótipos de gênero e cor.

3. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, CULTURA DE ESTUPRO E A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA

A Lei nº 12.015/2009 trata sobre os crimes contra a dignidade sexual e liberdade sexual os quais são os crimes de estupro, violação sexual mediante fraude, assédio sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas para fim de exploração sexual.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS) uma a cada três mulheres, cerca de 736 milhões, sofrem ou sofreram algum tipo de violência física ou sexual de um indivíduo do sexo masculino, seja esse seu parceiro ou não (OMS, 2021, *online*).

3.1 Crimes contra a dignidade sexual

Quando a imposição da dominação do homem recebe resistência por parte da mulher ele irá utilizar-se de outros meios para obter êxito na sua pretensão, como por exemplo o abuso sexual, que não terá como principal resultado a satisfação do prazer sexual e sim a demonstração de seu poder e domínio, conforme observam Kolodny, Masters e Johnson (2005):

Quanto à etiologia do estupro, sabe-se, hoje, na esteira da primeira argumentação, que não se trata de conduta voltada, prioritariamente, para a satisfação do prazer sexual (lascívia desenfreada), como também preconiza o discurso criminológico e jurídico-penal oficial e o senso comum [...] a maioria dos estupros ocorrem dentro de um contexto de violência física em vez de paixão sexual ou como meio para a satisfação sexual (KOLODNY; MASTERS; JOHNSON, 1982, p. 430-431 apud ANDRADE, 2005, p. 96).

O estupro sempre foi considerado uma transgressão por violar os costumes e padrões seguidos pela sociedade, porque é através da sociedade e dos seus interesses que os crimes são definidos, conforme leciona Foucault (1987, p. 87).

Porém, anteriormente a pena era aplicada conforme a situação em que se encontrava a mulher, segundo, Fernando e Marques (1990, p.79) caso a mulher fosse desposada era aplicada a pena de morte ao homem que a violentasse, e caso fosse mulher virgem, mas sem compromisso de casamento, o homem que a violentasse deveria pagar uma quantia de prata a seu pai e casar-se com ela.

O Código Criminal de 1830 em capítulo II intitulado como “Crimes Contra a Segurança da Honra”, o bem tutelado em relação ao crime de estupro era a honra da família da vítima, desde que virgem, e não o dano causado a ela, conforme descreve Najara Neves (2013):

A honra de que trata o título II do Código de 1830 se refere a um pressuposto básico que remete ao controle da sexualidade feminina por meio do casamento e da família. A família constituiu-se como o principal

objeto para a definição de crime sexual. O sentido da honra nos casos das vítimas de crimes sexuais regula-se pela questão da virgindade. A ausência desta significava a perda da honra. Ao proteger esses bens, a legislação lhes diminui a condição de liberdade e de domínio do próprio corpo e comportamento (NEVES, 2013, p.26).

A vítima era mera coadjuvante diante do abuso sexual sofrido, o que é demonstrado pelo artigo 225 do Código Criminal de 1830, que extinguiu a punibilidade do crime caso o abusador se casasse com a vítima, porque na condição que ela se encontrava dificilmente arranjaría um casamento por não ser bem vista na sociedade que estava inserida, o que causava desonra a sua família.

Se o crime fosse cometido contra uma prostituta a punição do sujeito não era a mesma da mulher dita honesta diante dos olhos da sociedade, pois a prostituta não possuía honra a ser defendida.

Após a instituição da República no Brasil foi criado o código penal de 1890, e o bem a ser tutelado no crime de estupro não teve nenhuma mudança significativa, o crime de estupro era patriarcado contra a moral da família, deixando novamente a vítima de lado, havendo apenas mudança em relação a situação vida sexual pregressa da vítima, não se exigindo que está deveria ser virgem no momento do crime desde que fosse considerada honesta.

O Código Penal criado em 07 de dezembro de 1940 e vigente até os dias atuais, a princípio considerou os crimes sexuais como sendo crimes contra os costumes mas após redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009 passaram a ser crimes contra a dignidade sexual, tendo o bem tutelado a dignidade da vítima.

Apesar desse avanço na lei os casos de abuso sexual não tiveram diminuição, segundo dados do IBGE (2019) “1,2 milhão de pessoas foram vítimas de violência sexual nos últimos 12 meses anteriores à entrevista, dentre as quais 72,7% eram mulheres (885 mil).”

3.2 Cultura de estupro

Em decorrência em decorrência do patriarcado e do machismo enraizado na sociedade tem-se a normalização dos abusos sexuais sofridos pela mulher surgindo à cultura de estupro. Segundo Marilene Kehdi:

[...] quando se vê uma mulher como objeto de uso, quando se duvida do que ela diz numa denúncia, ou coloca culpa nos trajes, no jeito de ser, no horário que está na rua, quando há impunidade, quando se expõe a mulher de forma vulgar, quando se tolera e deixa passar atos de violência contra a mulher, podemos sim pensar que existe uma cultura do estupro (apud Guia Mundo em Foco: cultura do estupro, 2016, p. 8).

Essa cultura torna banal a violência sexual sofrida pelas mulheres, tendo como principal responsável da propagação dessa cultura, seja direta ou indiretamente, os meios de comunicação que para a obtenção de lucros objetificam e sexualizam o corpo feminino, conforme expõe Fernandes “[...] Expõem-se as construções sociais que organizam a cultura do estupro e a objetificação das mulheres na publicidade brasileira como tática de mercado, naturalizando-se a violência sexual.”(FERNANDES, 2015, p. 3)

Afirma Brito (2013) que a publicidade não tem o intuito central de vender o produto, mas ir além dele e despertar o desejo de compra, e neste seguimento o corpo feminino é o mais utilizado como meio de divulgação de produtos.

No Brasil é bastante comum em piadas, comerciais de cerveja, programas de humor, entre outros, verificarmos traços da cultura de estupro ao sexualizarem e estereotiparem o corpo feminino e muitas vezes isso passa despercebido por esse tipo de conteúdo ser “comum”. Segundo Brownmiller: “em que a mulher, nos meios comunicacionais, é retratada como servente dos desejos sexuais, cujas imagens veiculadas promovem subordinação social e sexual feminina, além de negar seus desejos e sua sexualidade.” (1975, apud DINIZ, 2015, p. 40)

Esse tipo de conteúdo traz a ideia deturpada do papel da mulher dentro da sociedade, e dá o falso direito de objetificar seu corpo porque parte daquilo que transmitimos e acreditamos está diretamente ligado ao que consumimos por meio das mídias sociais. Conforme Barros (2016):

[...] tratam de conexões entre aumento da violência contra mulher associada à exposição de violência contra esta nos meios de comunicação de massa (o que auxilia na naturalização da violência contra a mulher). Foi demonstrado, pois muitas vezes, o sexismo, a objetificação da mulher e discriminação que ocorrem nesses meios, assim como as implicações eventuais como a dificuldade de culturalmente formar uma sociedade em igualdade de gênero, bem como o aumento da agressividade e violência que podem estar associados à naturalização destas demonstrações de violência na mídia. (BARROS, 2016, p. 9)

Apesar de veicular esse tipo de conteúdo, segundo Mara (2016) a exposição na mídia de crimes sexuais trouxeram mudanças significativas para o âmbito social no enfrentamento desses problemas. Embora verifica-se esse ponto positivo, muitas mulheres ainda têm receio de vir a público relatar sobre o abuso que passaram porque sofrerão com o machismo que duvidará do seu papel de vítima. Segundo Mara (2016):

Contudo, a difusão de casos de estupro vinculados na mídia são prova de que as mulheres vêm buscando modificar esse quadro, passando a noticiar o abuso. E apenas o choque de realidade social é suficiente para conscientizar a população de que a incidência desse crime é bárbara e que medidas devem ser tomadas em caráter de urgência. O que muito se

discute hoje em dia é que vivenciamos a cultura do estupro. E infelizmente que não permite que esse assunto seja debatido da forma que merece é que o machismo impetrado na sociedade moderna impede que todos aceitem que a mulher não é responsável pela violência que sofre (MARA, 2016, online).

Apesar de estar mais acessível a vítima denunciar o abuso sexual sofrido ainda há muito preconceito por parte daqueles que recebem a notícia do crime, não havendo acolhimento da dor sofrida pela mulher.

3.3 Culpabilização da vítima

O machismo põe em dúvida o papel de vítima da mulher abusada e está muito presente em piadas de humoristas que se utilizam do dito humor politicamente incorreto, como exemplo o humorista Danilo Gentili ao publicar em sua rede social *Twitter* o seguinte comentário “O cara esperou a gostosa ficar bêbada para transar com ela. Todos sabemos o nome que recebe um cara desses: Gênio”. Conforme ilustra Ferreira (2016):

O primeiro recurso é a culpabilização da vítima: a mulher estuprada presumivelmente teria agido de modo a provocar sua própria agressão, seja pelas roupas que trajava, seja pela sua atitude imprudente, indecente e despudorada — ora pusilânime, colaborativa ou instigadora —, seja pela inadequação dos lugares que frequentava, do horário em que saía de casa, da atitude que tomava... O artifício de inversão da culpa traz à tona a reafirmação dos estereótipos de gênero: do recato, da fragilidade, da docilidade, da castidade, da virtude femininas. Agindo de forma contrária a esses predicados, estaria a mulher autorizando (a legitimidade de) sua própria vitimação. E o homem, recebendo por delegação a competência de disciplinar o comportamento adequado da mulher, estaria autorizado a usurpar sua autonomia e, paternalisticamente, decidir em nome dela. (FERREIRA, 2016, p. 2 e 3).

Destaca Sakamoto (2012) que a censura nada tem a ver com a proibição de utilizar os meios sociais para fazer comentários e piadas de mal gosto e apologias a discriminações e intolerâncias utilizando da prerrogativa de ser adepto ao humor politicamente incorreto.

Ao relatar o abuso sexual sofrido a mulher vê a sociedade atribuindo a ela uma “culpa indireta” pelo crime sofrido ao questionar seus comportamentos, escolhas, vestimentas, relacionamentos, entre outros. Neste sentido, Vilhena e Zamora (2004):

Frequentemente, utiliza-se o argumento do “consentimento” as mulheres violadas, na realidade, consentiram no ataque ou pediram por ele, ao usarem roupas curtas, coladas, perfume e maquiagem chamativos. Ignorase, com tal argumento, que mulheres de hábito de freira ou de burca também são violentadas. A ideia de que a “mulher na verdade queria” permite trivializar o estupro, relativizá-lo, em muitos casos, e até considerá-lo excitante [...]. (VILHENA; ZAMORA, 2004, p.3)

A culpabilização da vítima busca frear de forma discriminatória a sua liberdade sexual, retirando a culpa daquele que realmente a detêm e “transfere a mulher vítima do crime de estupro a responsabilidade pela violência sofrida e acarreta verdadeira tolerância social para com agressões sexuais” (LIMA, 2012, p.18). A autora ainda afirma que:

A investigação social sobre a contribuição da vítima para a ocorrência do crime está edificada no controle da sexualidade feminina. Na verdade, todos os modelos de conduta apontados como tipicamente femininos são explicados culturalmente como a melhor forma de evitar maiores males. Para as massas, se a mulher é cuidadosa e não se desvia das regras comportamentais do seio social, certamente terá menores chances de se tornar vítima de violência sexual. Implica dizer que, para o senso comum, normalmente a mulher só é estuprada se der algum motivo, o qual geralmente está imbricado com sua moral sexual (LIMA, 2012, p.17).

Em algumas vezes as declarações sobre os comportamentos da mulher vitimada vem em forma de “apoio”, mas o machismo velado está sempre presente, como a declaração escrita na internet pelo colunista Constantino (2014): “Enquanto a cultura do machismo não desaparece, e a punição exemplar não vem, seria recomendável, sim, que as moças apresentassem um pouco mais de cautela, mostrassem-se um tiquinho só mais recatadas, e preservasse ligeiramente mais as partes íntimas de seus corpos siliconados. Não tenho dúvidas de que ‘garotas direitas’ correm menos risco de abuso sexual”.

Para ser considerada vítima de abuso perante a sociedade não basta que a mulher sofra a violência sexual, seu comportamento anterior deve ser visto como digno e apropriado, ela tem que estar qualificada como “mulher para casar” porque se seu comportamento for ao contrário disso o abuso sexual sofrido é apenas consequência de seus próprios atos. Conforme Vigarello (1998):

A qualidade da pessoa a quem a violência é feita aumenta ou diminui o crime. Assim, uma violência feita a uma escrava ou a uma doméstica é menos grave que a feita a uma moça de condição honesta. A distância social modula a escala de gravidade dos crimes em uma sociedade de classes, distribuindo o peso das violências segundo a condição de suas vítimas. A posição social é decisiva. A dignidade do ‘ofendido’ orienta o cálculo e indica a extensão do mal (VIGARELLO, 1998, p. 23).

Verifica-se que a mulher que não segue o senso comum de moral procura e está sujeita a todo tipo de abuso, sua honestidade é colocada a prova e acima da lei pela sociedade, conforme Souza (1998):

[...] Teria a mulher-vítima se comportado segundo razoáveis padrões decência? Teria demonstrado, nas circunstâncias, suficiente pundonor? Teria a sua conduta se amoldado aos padrões de moralidade pública que a sociedade espera? Não teria a conduta da vítima, de algum modo, ferido o sentimento comum? Ter-se-ia conduzido a vítima de acordo com os padrões derivados do que se entende por bons costumes? [...] a vítima agiu de acordo com os princípios éticos? A vítima conformou-se à moral

sexual de seu tempo e do espaço? A vítima apresentou comportamento uniforme? A vítima, antes do fato, era respeitada pela generalidade das pessoas honestas? A vítima, por outro lado, sofreu algum tipo de violência? A vítima resistiu aos propósitos do agente, ou deles dissentiu comprovadamente? [...] se coteja a vítima, ou suposta vítima, com os conceitos de pudor, moral, honra, decência, honestidade, bons costumes, moralidade pública, e outros, a partir dos fatos de que ela haja participado, para se aferir o grau, a qualidade e a profundidade dessa participação, a fim de desses indicativos extrair a verdadeira culpabilidade do acusado e a maior ou menor responsabilidade da vítima pela deflagração do evento tido por criminoso, [...]. (SOUZA, 1998, p. 62-66).

Segundo Mara (2016), a sociedade não aprendeu a lidar com a liberdade sexual das mulheres, não sabendo como diferir a liberdade sexual que a mulher conquistou de sexo sem seu consentimento.

A mulher livre e dona de si assusta a sociedade porque para essa a figura feminina está sempre reduzida a suas expectativas de mulher recatada, dona do lar, mãe, esposa e submissa como mostra a pesquisa realizada pelo IPEA (2014) 58,5% dos brasileiros concordam totalmente ou parcialmente que “se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros” (Ipea, 2014, *online*), e segunda pesquisa do Datafolha (2016) um a cada três brasileiros acreditam que a mulher é culpada pelo estupro sofrido, sendo que 42% dos homens acreditam que a mulher que se dá ao respeito não corre risco de ser estuprada, 20% das mulheres acreditam nessa afirmação e 85% das mulheres temem sofrer abuso sexual (IPEA, 2014, *online*).

Quando se é falado em estuprador à maioria remete a um estranho escondido em uma rua escura que pegou uma mulher que estava passando por ali em um “horário inapropriado” ou com roupas inapropriadas a mulher decente, porém é importante lembrar que os abusos sofridos não são apenas fora de um “lugar seguro”, mas também dentro do próprio lar, como por exemplo, o estupro marital.

Mesmo com tantas conquistas alcançadas, ainda hoje é possível notar uma grande dificuldade da sociedade brasileira e da Justiça em reconhecer o sexo não consentido dentro das relações conjugais como estupro, tendo em vista que por muito tempo e através de interpretações bíblicas e até mesmo no antigo Código Civil, fora visto como uma obrigação ou dever da mulher em seu matrimônio, desconsiderando suas vontades e desejos.

Segundo a deputada Erika Kokay (PT-DF) “Muitas vezes o Estado revitimiza a mulher, com comentários sobre a roupa que ela usa, questionando se era isso mesmo. É preciso romper essa cadeia de vitimização. Nesse sentido é importante ter instrumentos, observatórios, para que possamos averiguar esse nível de revitimização do Judiciário de não reconhecer determinadas formas de violência que já são caracterizadas enquanto

violência na legislação”.

Ao ser vítima de abuso sexual a mulher é colocada no banco dos réus, o lugar que não lhe é devido, e julgada por suas atitudes tanto por parte dos homens machistas quanto por mulheres que reproduzem falas machistas. A sociedade quando se depara com uma mulher vítima de abuso sexual a condena e aponta que elas são as únicas responsáveis pelo crime sofrido porque se colocaram naquela situação devido a seus comportamentos quando na realidade a sociedade é a verdadeira culpada porque ao inferiorizar as mulheres, determinar como elas devem se vestir, falar, comportar e que devem ser mães e esposas exemplares que devem sempre abdicarem de suas carreiras para cuidar dos filhos e maridos, criam homens machistas que acreditam que os corpos femininos são algo a serem dominados.

3.4 A culpabilização das vítimas em casos midiáticos

De acordo com pesquisa divulgada pela IBGE de 2021 cerca de 8,9% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência sexual, e a maior parte dessas agressões foram cometidas por seus namorados, cônjuges, companheiros e ou ex parceiros (IBGE, 2021, *online*).

Dentre esses casos de violência cometidos contra as mulheres existem diversos que se destacaram na mídia como o caso Ângela Diniz ocorrido em 1976 e o caso Mariana Ferrer que teria ocorrido em 2018.

Ângela Diniz foi brutalmente assassinada com três tiros no rosto e um na nuca em dezembro de 1976 por seu então companheiro Doca Street, os advogados de Doca utilizaram-se do argumento de legítima defesa da honra para realizar sua defesa, tendo Doca sido absolvido em primeira instância. Evandro Lins e Silva Leciona que:

nos casos passionais, a legítima defesa da honra foi uma criação dos próprios advogados para chegar a um resultado favorável que fosse além do privilégio. Com isso, tornou-se muito frequente, aconteceu em inúmeros casos — eu próprio defendi diversos — o júri aplicar uma pena que equivalia à pena do homicídio culposo. Isso era possível porque, no exercício da legítima defesa, a própria lei prevê um excesso culposo. (...) Como o réu era primário, o juiz normalmente aplicava uma pena de dois anos, que permitia a concessão dos sursis. (LINS; SILVA, 1997, pp. 98 e 99)

Os advogados de Doca alegaram que ele matou para defender sua honra uma vez que os comportamentos de Ângela eram uma afronta a moral e os bons costumes da sociedade porque Ângela era promiscua e bissexual, ainda utilizaram-se do termo “Vênus lasciva” para descrevê-la. A imprensa fez com que o julgamento de Doca fosse

transmitido como um programa de TV e sua absolvição fossem aceitos e defendidos pela sociedade porque Doca, homem branco, burguês e tradicional aos costumes era o espelho da sociedade e Ângela era mulher “indigna”, “que não se comportava adequadamente” e “não se dava o respeito”.O apoio recebido de Doca por parte das mulheres foi muito grande

Após sua absolvição Doca justificou-se dizendo “matei por amor”, daí surgiu o slogan feminista “Quem ama não mata”, em decorrência de protestos feministas em 1981, Doca passou por um novo julgamento do qual saiu condenado a 15 anos de prisão.

O caso Mariana Ferrer aconteceu em dezembro de 2018, no famoso beach club Café de La Musique, na cidade de Jurerê. A jovem influenciadora, Mariana Ferrer, como promotor do evento, teria se arrumado e ido para o beach club com algumas amigas, conforme alega em sua versão. Dado momento, a jovem teria ingerido bebidas alcóolicas e sido dopada por alguma substância ilícita colocada em sua bebida. Em seguida Mariana teria sido levada ao “matadouro” e sido estuprada pelo empresário André de Camargo Aranha, que manteve relação com a vítima embriagada e supostamente dopada. Após o incidente, Mariana teria saído desnorteada e tentado encontrar as amigas e, em seguida, teria entrado em contato com a família, indo embora sozinha de Uber.

Após o ocorrido, Mariana postou um relato em suas redes sociais contando o que teria acontecido na noite do evento. E, depois da aparição de Mariana aos prantos, e seu relato mencionando o que teria acontecido, como estava e os coquetéis de remédios que foram necessários tomar em virtude do que houve, seu caso viralizou, causando grande comoção nacional, ganhando o apoio de diversas pessoas e movimentos que entraram na luta por justiça no caso “Mari Ferrer”.

A comoção nas redes sociais deram visibilidade e apoio ao caso de Mariana, após o site *Intercept Brasil* divulgar informações sobre o caso, algumas medidas judiciais teriam começado a surtir efeitos, tendo em vista que além do apoio que estava conseguido, havia também provas contundentes do crime ocorrido, roupas, áudios e mensagens em aplicativos de conversa, vídeo e etc. O MP de Santa Catarina ofereceu denúncia em 2019 com a tese de que o acusado, André de Camargo Aranha, manteve relações sexuais com vítima que não possuía meios de oferecer resistência, pois supostamente teria ingerido substância para alteração de seu discernimento sem seu conhecimento. André inicialmente negava ter tido qualquer contato físico com a vítima, porém, exames comprovaram conjunção carnal, ruptura do hímen e, ainda, foi encontrado sêmen na roupa íntima de Mariana, que foi constatado ser de André.

O empresário foi absolvido em 1ª instância pelo juiz Rudson Marcos, da 3ª Vara

Criminal de Florianópolis (SC). O juiz entendeu que a acusação de estupro só era baseada nos relatos de Mariana e sua mãe. E por entender que havia ausência de provas suficientes para a condenação do mesmo, este foi absolvido em respeito ao princípio *in dubio pro reo*, no dia 9 de setembro de 2020. Mariana teve sua honra ferida, foi difamada, abusada, teve consequências físicas e psicológicas e ainda foi humilhada pelo advogado do empresário André Aranha durante audiência.

Não só Mariana se sentiu injustiçada, mas diversas pessoas que acompanharam seu caso também manifestaram sua revolta e insatisfação com a decisão tomada em 1º instância. O caso chamou tanto a atenção que foi sancionada a lei denominada “Lei Mariana Ferrer”, 14.245/21, sancionada no dia 22 de novembro de 2021, visando reprimir a revitimização ou vitimização secundária no decorrer do procedimento de apuração e julgamento dos casos semelhantes a esse. O objetivo é proteger as vítimas de constrangimento em audiências de crimes contra a dignidade sexual, assim, a lei obriga juízes, promotores e advogados a zelar pela integridade física e psicológica tanto da vítima, quanto de testemunhas, caso contrário, poderão responder civil, penal e administrativamente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade foi construída voltada para a figura do homem, pai, chefe de família, dono dos meios de produção e da política. O patriarcado é o que deu força para que a dominância masculina fosse exercida, através de uma organização social que centralizava a figura masculina. A esposa devia obediência ao marido em todos os aspectos de sua vida e os filhos deviam temer e respeitar o pai acima de tudo.

Os preconceitos enfrentados pelas mulheres são decorrentes do machismo que é fruto do patriarcado enraizado na sociedade, que ainda acredita na submissão da mulher, sociedade essa que ainda não sabe lidar com uma mulher livre e por atribuir a ela somente o papel de mãe, esposa e dona de casa.

Uma a cada três mulheres sofrem algum tipo de violência sexual, e ao denunciar esse abuso vê se posta aos julgamentos das sociedade sobre o porque se permitiu sofrer esse abuso, talvez pela roupa, pelo lugar onde estava, pelos comportamentos ou por não ter dito “não” ou não ter sido muito clara ao dizer.

Se o comportamento da vítima não for aquele que a sociedade elegeu como honesto, ela não é considerada vítima mas responsável pelas consequências de seus atos, com isso cresce entre a sociedade a cultura do estupro.

O machismo cria na sociedade na culpabilização da vítima de abuso sexual, determinando se seu comportamento a colocou naquela situação ou não, exercendo dominância sobre como a mulher deve ser portar e ditando regras sem como ela deve se vestir, andar e falar, sua liberdade não é de dominação dela e sim daqueles que a cercam.

Se a mulher é livre e vive a sua maneira ela está pedindo a sociedade entende que ela está sim procurando ser abusada ou assediada porque mulher que “se dá o devido respeito não corre o risco de ser estuprada”, e esquecem que os maiores violentadores estão no núcleo familiar exercendo o papel de pai, avô, tio. Apesar de muito progresso ainda há muito machismo na sociedade e somente com a educação e a ruptura das raízes do patriarcado é que as mulheres conseguiram se livrar das amarras serem livres de verdade e terem seus corpos respeitados porque a culpa nunca é da vítima.

Com o feminismo as mulheres passaram a exercer resistência a essa dominância e hegemonia masculina e questionaram o porquê deveriam se submeter a isso. Lutaram por igualdade, por mais direitos e respeito e apesar de conquistarem grandes avanços ainda enfrentam muitos preconceitos, recebendo salários inferiores, tendo dupla jornada, perdendo vagas por serem mães ou estarem grávidas, etc.

Ainda há um grande caminho a percorrer na luta contra o machismo na sociedade,

políticas públicas voltadas as escolas devem ser feitas para erradicar esse tipo de comportamento negativo em relação às mulheres, ensinando que a mulher é livre e seu corpo é sua propriedade e não deve ser violado e violentado, sua inteligência e capacidade não podem ser subestimados e que elas podem ser o que quiserem, suas roupas, seus comportamentos ou o lugar em que ela estava não é parâmetro para determinar sua posição ou não de vítima diante do abuso sexual sofrido.

5. REFERÊNCIAS

- Agência Câmara de Notícias – <https://www.camara.leg.br/noticias/639436-estupro-dentro-das-relacoes-conjugais-permanece-invisivel-alerta-promotora/>) Acesso em: 04 out. 2021.
- AGUIAR, Neuma. **Patriarcado, sociedade e patrimonialismo**. Sociedade e estado, v. 15, n. 2, p. 303-330, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922000000200006&script=sci_arttext. Acesso em: 04 out. 2021.
- ANDRADE, Vera Regina de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Revista Sequência: Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71-102, jul. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>>. Acesso em: 04 out. 2021.
- BARRETO, Maria do Perpétuo Socorro Leite. **Patriarcalismo e o feminismo: uma retrospectiva histórica**. Revista Ártemis, 2004, p. 01.
- BARROS, C. V. **Direitos da mulher nos meios de comunicação de massa**. São Paulo: Scortecci, 2016.
- DINIZ, M. L. **A cultura do estupro na campanha publicitária “Dieta do sexo”**. Brasília p. 40. 2015.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo, volume 1**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. Boi Tempo. 08 set 2015. Disponível em : <https://blogdaboitempo.com.br/2015/09/08/a-mulher-e-um-devir-historico-rastros-de-beauvoir-no-brasil/> Acesso em: 04 out. 2021.
- BRASIL. **Tribunal de Justiça do estado do Paraná**. Apelação. ACR: 283407/PR. Relator: Desembargador Lenz Cesar. Paraná, 30 de dezembro de 1993. Disponível em: <https://tjpr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/3996104/apelacao-crime-acr-283407>. Acesso em: 04 out. 2021.
- BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em: . Acesso em 04 out. 2021.
- BRASIL. **Código Penal Brasileiro de 1890**. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>. Acesso em: 04 out. 2021.
- BRITO. B. **Da brancura à sujeira: uma análise dos discursos publicitários do OMO**. Teresina: 2013.
- CARVALHO, Camila Schreiber; LEITE, Luísa Câmara Berocan. **Eu, machista: Retratos de**

um preconceito. Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Brasília, 2012. Acesso em: 04 out. 2021.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento.** Estudos Avançados, São Paulo, nº 49.2003.

CHAVES, F.N. **A sociedade capitalista e o feminino: sua estrutura falocêntrica e a questão da aparência.** In: Marcondes Filho.C. (org). Transporizações. São Paulo: Eca- Usp, 2010, p 216- 226.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2015.

COLLINS, Patricia Hill. **Em Direção A Uma Nova Visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão.** In: MORENO, Renata (org). Reflexões e práticas de transformação feminista. São Paulo: SOF, 2015.[Originalmente publicado em 1989].

Danilo Gentili diz que Daniel do "BBB12" foi "gênio". Disponível em: <https://f5.folha.uol.com.br/televisao/1035489-danilo-gentili-diz-que-daniel-do-bbb12-foi-genio.shtml>. Acesso em: 04 out. 2021.

Dissertação. Orientador: Profa. Dra. Maria da Conceição Fonseca Silva. (Mestrado em Linguística) - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista. Disponível em: . Acesso em: 04 out. 2021.

DRUMONTT, Mary Pimentel.**Elementos Para Uma Análise do Machismo.**Perspectivas, São Paulo, 3: 81-85, 1980.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus,** São Paulo, Editora Saraiva, 2017, p. 165.

FERNANDES, M. L. Mulheres para o consumo: Discurso da Cultura de Estupro na Publicidade Brasileira.In: **Anais do XII Conages XII Colóquio Nacional Representações de Gênero e Sexualidades.** 2016, Universidade Federal da Paraíba. Paraíba: Centro Modelo de Educação Profissional (CEMEP), 2016. V.1. Disponível em:http://www.editorarealize.com.br/revistas/conages/trabalhosTRABALHO_EV053_MD1_S. Acesso em: 04 out. 2021.

FRANCO, Luiza. **Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'.** BBC News Brasil, São Paulo, 26 fev. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>. Acesso em: 04 out. 2021.

GIKOVATE, Flávio. **Homem: O Sexo Frágil.** MG Editores Associados, 1989. GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial.** 3. ed. São Paulo: Ed. África, 1980. **JULGAMENTO DE INFLUENCER MARIANA FERRER TERMINA COM TESE INÉDITA DE 'ESTUPRO CULPOSO' E ADVOGADO HUMILHANDO JOVEM.** Disponível em <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>. Acesso em: 11 nov. 2021.

LYRA; SANTANA. **Corpo & Mídia**. São Paulo: Arte & Ciência, 2003.

LIMA, Daniela. **A mulher é um devir histórico: rastros de Beauvoir no Brasil**. Blog da THORPE, C. et al. **O livro da Sociologia**. São Paulo: GloboLivros, 2016.

MARA. L. Estupro: **O papel social da mulher no ponto de vista histórico**. Disponível em: <https://leilamararezende.jusbrasil.com.br/artigos/407089282/estupro-o-papel-social-da-mulher-no-ponto-de-vista-historico> Acesso em: 30 out. 2021 .

MARSHALL. L. **O jornalismo na era da publicidade**. 1 ed. São Paulo: Sumus, 2003.

ABRAMO.P, Padrões de Manipulação na Grande Imprensa. 1 ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

OMS: **uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 04 out. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2.reimp. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2011.

SILVA, Najara Neves de Oliveira e. **Códigos penais brasileiros como acontecimentos discursivos e efeitos de sentido dos títulos que tratam de crimes sexuais**. 2013.

SILVA, Evandro Lins e. **O salão dos passos perdidos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VIGARELLO, Georges; MAGALHÃES, Lucy. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

VILHENA, Julia de. ZAMORA, Maria Helena. **Além do ato: os transbordamentos do estupro**. Revista do Rio de Janeiro, n.12. Janeiro – Abril, 2004. Disponível em: http://www.forumrio.uerj.br/documentos/revista_12/12_dossie_JuniaVilhena.pdf. Acesso em 04 out. 2021.